



EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 350, DE 2022

Suprima-se o inciso II, do artigo 7º, do Projeto de Lei nº 350 de 2022.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 350, de 2022, de autoria da nobre Deputada Érica Malunguinho, estabelece mecanismos de monitoramento, fiscalização e avaliação de políticas públicas voltadas para as pessoas em situação de rua.

Em seu artigo 7º, inciso II, a propositura prevê a possibilidade de que a Administração Pública contrate empresas terceirizadas para prestação de serviços técnicos e especializados no âmbito da execução das políticas ali estabelecidas. A presente emenda tem por objetivo suprimir justamente esse dispositivo.

Inicialmente, cumpre destacar que o problema identificado por esta Parlamentar não reside no aspecto constitucional da autorização dada pela propositura ao Executivo, haja vista ser pacífico que esta Casa Parlamentar tem competência para elaborar projetos autorizativos, a fim de que o Executivo possa promover determinadas ações.

O cerne desta emenda, na verdade, está na própria contratação de terceiros pelo Poder Público.

A experiência mostra que, infelizmente, os maiores desvios de recursos públicos ocorrem justamente mediante terceirizações, por meio da contratação de empresas com funções nem sempre transparentes e para exercer atividades pouco claras e definidas.

Diversas Comissões Parlamentares de Inquérito instauradas nesta Casa evidenciaram tal possibilidade, como a CPI das Organizações Sociais e das Quarteirizações.

Nesse sentido, esta Parlamentar entende que o Projeto trará mais segurança à execução das ações nele propostas sem a permissão para contratação de empresas terceirizadas. Ademais, tal medida certamente servirá para que o Estado cumpra seu papel de ter equipes capacitadas dentro de seus quadros, que possam fazer esse mapeamento das pessoas em situação de rua.

Esta Deputada já há muito tempo se dedica a essa pauta, seja no campo teórico, por meio de estudos e pesquisas, seja no prático, em visitas in loco e reuniões com autoridades que atuam diretamente com essa matéria, tendo constatado que há um absoluto vazio em termos de dados e informações sobre essa população.

Dessa forma, acredita-se ser dever da Administração Pública Direta preparar servidores para levantar e mapear os dados, a fim de criar uma base sólida para identificação dos principais problemas que circundam a população que vive nas ruas e elaboração de políticas públicas eficazes.

Embora esta Parlamentar entenda que, sem dúvida, não é essa a finalidade de nobre autora, o Projeto tal qual apresentado, se mantido o dispositivo em questão, poderá criar mais mecanismos de desvio de verbas públicas.

Pelas razões expostas, roga-se o apoio dos nobres pares para acolhimento da Emenda ora proposta.

Sala das Sessões, em 13/6/2022.

a) Janaina Paschoal